



CONTRATO n° 012/2025.

Processo n° 1025/2024.

Dispensa n° 1171/2025.

Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. João Batista de Almeida Filho - Decreto Municipal n° 066 de 01 de abril de 2020 – CPF n° 323.931.991-87 e Documento de identidade n° 18299 – PMG/GO**, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CONTRATADO: CATALÃO BANDNET SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA - ME - CNPJ n° 09.043.730/0001-44, com sede na Rua Doutor Pedro Ludovico, n° 145, Centro, Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.701-030, neste ato representada pelo **Sr. Erik Jayme da Silva - CPF n° 012.488.186-60 e documento de identidade n° M4.4833.265 SSP/MG**, residente e domiciliado na Rua 36, n° 260, Alto da Boa Vista – CEP: 75.713-120, Catalão, Estado de Goiás.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicação, mediante o fornecimento de conectividade IP por circuito dedicado – Link Dedicado, para acesso à rede mundial de computadores (internet), com infraestrutura de rede em fibras ópticas e radiofrequência urbana e interurbana (backbones) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurbana acessando o IX.BR, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A CONECTIVIDADE IP POR CIRCUITO DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET):

Os acessos à internet com conectividade IP por circuito dedicado devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela contratada;
- b) Conexão ao backbone da internet com infraestrutura de rede em fibras ópticas urbana e interurbana (backbones) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurbana acessando o IX.BR, na localização da Prefeitura Municipal de Ouvidor-Bairro-Centro, denominado link concentrador, e conexão aos demais pontos de acesso por tecnologia de fibra óptica e/ou radiofrequência;
- c) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de terceiros;
- d) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- e) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- f) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

1.3. SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

1.3.1. Instalação e Configuração:

Os serviços de instalação e configuração dos acessos por circuito dedicado compreendem:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

- a.1) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de radiofrequência ou fibra óptica, e ainda a instalação e configuração de todos os equipamentos (modem, roteador etc.) necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos, sendo esses últimos disponibilizados pela Administração.
- a.2) **O prazo de instalação é de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.**

a.3) A contratada deverá implantar o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos fornecidos pela contratante (microcomputadores, switches ou access points).

a.4) A contratada deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

1.3.2. Suporte e Manutenção:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

b) Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

1.3.3. Alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso:

a) A contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço.

1.4. Disponibilidade dos Serviços:

Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7) e sendo a qualidade do serviço medida por indicadores de qualidade:

- Disponibilidade; - Perda de Pacotes; - Latência; - Tempo médio de Reparo.

Disponibilidade:

O parâmetro disponibilidade representa o percentual de tempo que o serviço ficará disponível no mês, sendo que para os serviços especificados neste edital deverão apresentar um índice igual ou superior a 99,8%.

O índice de disponibilidade é calculado tendo como base o número de total de minutos em que o serviço deveria estar disponível dentro do mês, menos o número de minutos utilizados para manutenções preventivas ou paradas causadas pelo pessoal da prefeitura, dividido pelo número de minutos do mês e por último multiplicado por 100. O resultado será o índice de disponibilidade do serviço que poderá gerar penalidades conforme tabela a seguir:

ÍNDICE CALCULADO	PENALIDADE
100% ATÉ 99%	0%
98,99% ATÉ 98%	5%
97,99% ATÉ 96%	10%
ABAIXO DE 95,99%	20%

Para efeitos de cálculo o tempo de indisponibilidade será contado a partir do momento em que seja notada uma falha nos serviços e um chamado seja aberto junto à prestadora do serviço.

Taxa de Perda de Pacotes:

O indicador de Taxa de Perda de Pacotes refere-se aos serviços de transmissão de dados e acesso à Internet. Será admitida uma perda máxima de 0,5% (meio por cento) de perda de pacotes. O valor mensal para efeitos de apuração deste índice será calculado pela média dos valores apurados ao longo do mês.

Cálculo da Taxa de Perda de Pacotes:

DIFERENÇA ENTRE PERDAS DE PACOTES MENSIS MÁXIMA E MEDIDA (%)	PENALIDADE
ACIMA DE 0 ATÉ 0,3	2%
ACIMA DE 0,3 ATÉ 0,7	3%
ACIMA DE 0,7 ATÉ 1,2	8%
ACIMA DE 1,2 ATÉ 2,5	15%



ACIMA DE 2,5	20%
--------------	-----

O registro das informações se dará a cada cinco minutos e os valores serão armazenados em um banco de dados para que o índice seja calculado no final do mês.

Estas informações podem ser coletadas pela própria empresa prestadora do serviço e os dados podem ser auditados pela contratante.

Latência:

Latência refere-se aos serviços de comunicação de dados e acesso à Internet e representa a média mensal das medições do tempo decorrido entre dois pontos dentro da rede para os serviços LAN-to-LAN e entre um ponto dentro da rede e o primeiro ponto fora da rede da prestadora do serviço na internet. Esses tempos serão coletados utilizando-se o protocolo ICMP, por intermédio do utilitário PING com pacotes de 64bytes.

O valor da latência mensal para efeitos de apuração do índice será calculado pela média dos valores apurados ao longo do mês.

Para a rede interna, entre pontos da rede LAN-to-LAN, a latência máxima (média) será de 20ms e para a internet será de 40ms. Caso o índice de Latência calculado seja maior que estes valores, poderá o município penalizar a prestadora do serviço conforme tabela abaixo que é baseada na diferença de (ms) máxima e a medida no mês:

DIFERENÇA ENTRE A LATÊNCIA MÁXIMA E A LATÊNCIA MEDIDA	PENALIDADE
ATÉ 10MS	2,5%
ACIMA DE 10MS ATÉ 20MS	5%
ACIMA DE 20MS ATÉ 30MS	8%
ACIMA DE 30MS ATÉ 50MS	15%
ACIMA DE 50MS	20%

Tempo Médio de Reparo:

O tempo de reparo representa o intervalo de tempo despendido pela prestadora do serviço para reestabelecer o serviço. O tempo para reparo não poderá ser superior a 4 horas e o não cumprimento deste índice sujeitará a operadora às seguintes penalidades:

TEMPO EXTRA NECESSÁRIO PARA RESTABELECEER O SERVIÇO	PENALIDADE
MAIS 2 HORAS	1%
DE 2 A 5 HORAS	2%
DE 5 A 10 HORAS	4%
ACIMA DE 10 HORAS	8%

NOTAS:

- 1) As penalidades serão calculadas com base no valor mensal do serviço afetado.
- 2) A Soma das penalidades impostas não se limitará ao valor dos serviços mensais.

1.5. Segurança:

1.5.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do Município de Ouvidor, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou terceiros;

1.5.2. O Município de Ouvidor poderá solicitar acesso às configurações dos equipamentos de rede e servidores instalados pela empresa licitante para prestar o serviço à contratante, para fins de auditoria de segurança das informações.

1.5.3. Deverá estar disponível para o Município de Ouvidor o acesso via SNMP aos equipamentos para o seu monitoramento.

1.5.4. Reserva-se ainda ao Município de Ouvidor o direito a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja por técnicos próprios seja por auditores externos contratados para esta finalidade. A fim de garantir a integridade e o sigilo das informações armazenadas e transmitidas pela empresa prestadora dos serviços.

1.6. A contratada deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

- Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela contratante, com infraestrutura de rede em fibras ópticas e radiofrequência urbana e interurbana (backbones) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurbana acessando o IX.BR.
- Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24x7.
- Os pontos de acesso poderão ser habilitados e desabilitados a qualquer tempo, sujeito ao limite legal de 25%, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, encerrando-se antecipadamente por acordo entre as partes ou por qualquer outra causa estipulada neste Termo ou na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

3.1. O presente termo possui valor estimado mensal de **R\$ 1.288,22 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)** e estimado de **R\$ 15.458,64 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** para os próximos 12 (doze) meses e pela totalidade das instalações, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva disponibilização dos serviços e em suas respectivas quantidades, por relatório de atesto e medição pela Administração, conforme indicado abaixo:

LOCAL	MENSAL		12 MESES	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR (SEDE) - AV. IRAPUA COSTA JUNIOR, Nº 915. VELOCIDADE: 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. ANTONIO TORQUATO, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE OUVIDOR - RUA MAMEDE DOS SANTOS, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
DELEGACIA DE POLICIA MILITAR - RUA MARIA MISQUITÁ, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
DELEGACIA CIVIL DE OUVIDOR - RUA JOÃO AMORIM, Nº 45. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
SECRETARIA DE ESPORTE - AV. ANTONIO TORQUATO, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
CLUBE MUNICIPAL DE OUVIDOR - AV. ANTONIO TORQUATO, Nº 267. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
ESTÁDIO LUIZ BENEDETO - RUA JOAQUIM DA SILVA, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima indicados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste Termo e dos seus aditivos, caso sejam firmados, salvo disposição em contrário por acordo das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ouvidor na seguinte classificação: **4 Administração. 122 Administração Geral. 1004 Programa Administração em Geral. 4.004 Manutenção da Secretaria de Administração. 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 31. Fonte 100.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente em nome do **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**.

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Comprovante de instalação e funcionamento dos pontos assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;
- 5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, em plena validade;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em plena validade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

6.1. As instalações serão iniciadas pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

6.2. A Secretaria gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Eventual omissão da fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier causar a Secretaria ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6.5. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

6.6. Os serviços serão recebidos:

6.6.1. **Provisoriamente**, a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência.

6.6.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas e específicas neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial daqueles em desacordo com o contratado;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;
- 7.1.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento do contratado, para que possa desempenhar seus atividades dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso na execução do contratado, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade;
- 7.1.6. O contratante para o período de 12 (doze) meses não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da contratante, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;
- 7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação, cumprindo o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;
- 7.2.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 7.2.8. Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.12. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias nos serviços indicados neste Termo e no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 06 de março de 2025.



CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração.

Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.



CONTRATADO.

CATALÃO BANDNET SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA – ME.

CNPJ nº 09.043.730/0001-44.

Erik Jayme da Silva.

CPF nº 012.488.186-60 e documento de identidade nº M4.4833.265 SSP/MG.

TESTEMUNHAS:

1.



CPF: 009.430.651-60

2.



CPF: 025.590.225-10